



Saelc/Smge

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO N°. 049/2023/FUNED

ADESÃO N° 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 003/2022/PMC/EMPRESA CUIABANA
DE LIMPEZA URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005.810/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ALLEGGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA.**

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, Senhora **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ALLEGGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede a Avenida Oito de Abril, nº 02, Sala A, Porto, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 19.627.377/0001-01, Tel.:(65) 3321-3058, E-mail: alleggratur@hotmail.com , neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ HENRIQUE CASARIM LOPES**, portador do Documento de Identidade nº 2440876-0 SEJUSP/MT e CPF nº 053.321.121-22, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **005.810/2023, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 003/2022/PMC/EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL E VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 003/2022/PMC/EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.





SAELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 003/2022/PMC/EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA** e seus anexos;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão o da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade: 2041/2033/2043

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 500/540

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

6.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão equisitante, recomendando-se previamente as seguintes condições:

6.1.1. Os veículos deverão ser **limpos, abastecidos** e com a devida **manutenção** por conta da Contratada.

6.1.2. Os veículos deverão possuir **Rastreamento e Monitoramento** e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para Gestão da SME.

6.1.3. Os veículos deverão ser adesivados com logomarca da Contratada.

6.1.4. Para o correto cumprimento junto a prestação do serviço de locação de ônibus e/ou vans, commotoristas habilitados, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência.

6.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SME, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação



direta.

- 6.1.6.** O percurso será definido de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 6.1.7.** O local de saída dos veículos serão disponibilizados em até 24 (vinte) quatro horas.
- 6.1.8.** A CONTRATADA deverá estar regularizada junto aos órgãos responsáveis, funcionários (motoristas)devidamente capacitados com os cursos necessários para a execução dos serviços.
- 6.1.9.** A quantidade de quilômetros rodados é contada do local do início do transporte do pessoal (origem do deslocamento) até o local de destino solicitados pela CONTRATANTE, incluindo o retorno do veículo até o local do início do transporte.
- 6.1.10.** Os serviços poderão ser executados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem quaisquer diferenças de valores.
- 6.1.11.** Os veículos requisitados deverão ser colocados à disposição no dia, hora e local indicados pela CONTRATANTE para início do deslocamento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, devidamente limpos e higienizados e com todos os documentos em dia (não vencidos).
- 6.1.12.** Poderá haver compensação da quilometragem, conforme necessidade da contratada, exemplo: Em havendo a necessidade de deslocamento superior a 200 km a diferença será compensada dos dias em que não foram utilizados os 200 km, sendo a apuração mensal.
- 6.1.13.** A execução dos serviços contratados deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 6.1.14.** O veículo deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA, ou sublocado no todo ou em parte do objeto deste certame.

6.2 Com Relação à Substituição de Veículo:

- 6.2.1** O veículo somente será substituído em havendo à concordância e a autorização da CONTRATANTE.

6.3 Com Relação à Documentação do Veículo:

- 6.3.1.** O veículo deverá estar registrado e licenciado no Detran/MT;
- 6.3.2.** O veículo deverá estar regular durante toda a vigência do Contrato, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, multas e demais regularizações que se façam necessárias;

6.4 Com Relação ao Seguro do Veículo:

- 6.4.1.** O veículo deverá possuir Seguro Total (Colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez total ou parcial permanente ou temporária, despesas médico-hospitalares, vidros, acessórios, perda total e guincho-reboque.);

- 6.4.2.** O Seguro deverá abranger o veículo e seus ocupantes, terceiros, pedestres, ciclistas e outros que estejam em vias públicas ou particulares;

- 6.4.3.** O veículo deverá estar segurado durante toda a vigência do Contrato;

Não haverá contrapartida da CONTRATANTE para acionamento do Seguro, independente do valor calculado de avaria, seja material ou físico;

- 6.4.4.** É obrigatório a apresentação de Boletim de Ocorrência, para acionamento do Seguro nos casosque envolvam acidente com terceiros, roubo ou furto;

- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados,



SAELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

incluindo-se o pagamento da franquia, abrangendo:

- 1) Cobertura comprehensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2) Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros pelo segurado no mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- 3) Cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

6.6. Com Relação à Manutenção do Veículo:

- 6.6.1.** A manutenção do veículo é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6.2.** Toda a manutenção de veículo seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independente de valor;
- 6.6.3.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive feriados, em caso de necessidade de manutenção de veículo, ou mesmo a substituição, em virtude de problemas mecânicos ou sinistro;
- 6.6.4.** Em havendo problemas mecânicos que impeçam o deslocamento do veículo ou possa comprometer a segurança deste e dos passageiros, inclusive motorista, a CONTRATADA deverá conserta-lo ou substituí-lo, na Capital em até 03 (três) horas da ocorrência do fato.
- 6.6.5.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias para utilização do veículo, inclusive questões de segurança, de acordo com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- 6.6.6.** A manutenção do veículo deverá estar rigorosamente em dia, com todo o seu potencial para utilização, inclusive os pneus, em boas condições de uso e segurança.

6.7. Com Relação às Multas:

- 6.7.1.** Toda multa ou notificação de infração de trânsito, cometida durante a execução do Contrato, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Com Relação à Entrega do Veículo:

- 6.8.1.** O veículo deverá ser entregue de acordo com a Descrição contida nos Lotes: 01 e 02;
- 6.8.2.** O veículo deverá estar com toda a documentação necessária exigida em Lei, conforme contido neste Termo;
- 6.8.3.** O veículo deverá estar com a cópia da Apólice de seguro.

6.9 Com relação ao Combustível:

- 6.9.1.** Qualquer despesa oriunda de combustível, necessária para a execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.10. Sobre o Condutor do Veículo Durante a Prestação de Serviço:

- 6.10.1.** O condutor (motorista) deverá estar devidamente habilitado junto a Órgão competente, como dispõe o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, em plenas condições físicas e



SAELC/SMGE
Fis. _____
Rub. _____

mentais, e possuir pelo menos 03 (três) anos de experiência na respectiva atividade;

6.10.2. O condutor deverá estar devidamente registrados, na respectiva empresa prestadora de serviços.

6.10.3. Nos deslocamentos previstos neste Termo, poderão ser realizados entre o local de origem e o de destino, mais paradas para embarque de passageiros ou carga e descarga, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum acréscimo pecuniário à CONTRATADA, desde que, esteja na rota planejada, não ultrapasse a capacidade de transporte ou carga dos veículos;

6.11. Dos Passageiros ou Objetos a Serem Transportados Durante a Prestação de Serviços:

6.11.1. A quantidade de passageiros ou objetos a serem transportados deverão estar devidamente declarados pela CONTRATANTE, de modo que a CONTRATADA tenha ciência prévia, e adote as providências e cuidados necessários para o seu transporte;

6.11.2. Qualquer insumo necessário para o auxílio ao transporte de passageiros ou objeto, seja: higienização do veículo, embalagens, plástico bolha, caixas, cordas, entre outros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.11.3. Qualquer avaria ou perda parcial ou total do objeto a ser transportado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resarcida a CONTRATANTE dos possíveis prejuízos e danos causados

6.11.4. Os serviços deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo.

6.11.5. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.11.6. O objeto será recebido pela SME, através de servidor designado, que fará as aferições necessárias e atestará seu recebimento, condicionados as especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.11.7. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo.

6.12. Dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
02	LOCAÇÃO DE VAN (CONFORME DESCrito EM EDITAL)	15	R\$ 13.888,00	R\$ 208.320,00	2.499.840,00

VALOR TOTAL DE R\$ 2.499.840,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do





SAELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

Contrato.

7.2. Esta garantia será renovada a cada 12 meses as seguintes renovação/aditivo do contrato serão proporcionais ao saldo financeiro a executar.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a vigência da ata, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da SME, para realização de procedimentos e solução de problemas.

8.2. Quando houver a substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto.

8.3. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL) à disposição dentro dos veículos locados, para consulta do ano de fabricação dos mesmos. Os veículos de transporte coletivo deverão ser conduzidos por motoristas com CNH, no mínimo, categoria “D”, devidamente atualizadas.

8.4. Os motoristas dos veículos deverão portar aparelho de comunicação tipo celulares, ou similares, de propriedade da CONTRATADA. Todas as despesas com comunicação serão despesas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso.

8.5. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

8.6. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da CONTRATADA. A manutenção dos veículos é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

8.8. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.

8.9. As despesas com alimentação do motorista, guincho, combustível e multas de trânsito recebidas durante a vigência da ata e demais despesas relacionadas com a execução do serviço deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

8.10. Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo o período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste natural ou colagem devido a furo.);

8.11. Garantir assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica, e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

8.12. Substituir o veículo principal, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 04 horas, por outro de mesma especificação, no momento da entrega ou comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo ou qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.13. Substituir o veículo principal, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 03 (três) horas na Capital, sem prejuízo ou qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.14. Sujeitar-se, caso não efetue a substituição do veículo nas condições pré-estabelecidas nos subitensacima, a dedução na Nota Fiscal ou documento equivalente do mês de prestação, durante o período que não fora realizado a substituição ou conserto;



- 8.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 8.16.** Responder por danos (devidamente comprovados) causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.17.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.18.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.19.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam apreensão de serviços independente de solicitação.
- 8.20.** O horário de apresentação do veículo no local de entrega deverá anteceder, no mínimo, 1 hora do horário definido pelo órgão contratante para início da atividade, sendo o local de recebimento e os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 8.21.** Os motoristas da contratante, quando em serviço, deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção do veículo;
- 8.22.** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível até 02 (duas) horas;
- 8.23.** É de responsabilidade da Contratada a hospedagem e refeições dos seus motoristas.
- 8.24.** A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados.
- 8.25.** Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.26.** Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior.
- 8.27.** Todos os veículos devem estar documentação regulamentada junto aos órgãos executivos e fiscalizatórios competentes (DETRAN), como: Seguro DPVAT e IPVA motorista da contratada, durante a realização dos serviços, fica proibido de fumar cigarros, charutos e cachimbos no veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas, drogas legais ou ilegais que possam comprometer a segurança dos transportados;
- 8.28.** O funcionário e motorista da empresa contratada deverá tratar com urbanidade todos os passageiros e demais colaboradores que participarem do transporte;
- 8.29.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 8.30** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.



SAELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

8.31. O veículo deve ter cobertura total de seguro contra furto, roubo, acidentes e contra terceiros, com franquia a cargo da Contratada.

8.32. A responsabilidade pelo pagamento da franquia a ser paga para a seguradora, caso ocorra um sinistro é da Contratada. Se esta não acionar a seguradora será de sua responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer.

8.33. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.34. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto 2 horas, a partir do recebimento da notificação.

8.35. A contratada arcará com as despesas de limpeza, abastecimento e a devida manutenção dos veículos disponibilizados.

8.36. Todos os veículos deverão ser adesivados na cor e modelo definidos pela SME;

8.37. Assumir todas as despesas com os equipamentos de GPS e a manutenção dos mesmos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da locação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da locação, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, de acordo como celebrado em contrato.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

9.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, entre outros; da contratada, evitando-se dessa forma, a eventualidade da responsabilidade solidária.

9.7. Entregar todos os documentos necessários, requisitados por este município, a fim de formalizar a celebração do referido do Contrato.

9.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das prestações dos serviços, pela Contratada;

9.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

9.11. A contratante, através dos seus agentes envolvidos: Secretário da pasta, Diretor Administrativo e Financeiro e o Elaborador do T.R., deverão rubricar todas as páginas deste termo de referência e os demais documentos do processo licitatório para este objeto, para que se





SAELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

mantenha a sua integralidade até a publicação.

9.12. As páginas que não forem assinadas do modo comentado no item anterior; deverão ser desconsideradas, devendo o setor responsável pela revisão dos processos licitatórios na secretaria Municipal de Gestão, restituir a T.R. para o e-mail do elaborador (e-mail informado no último item da T.R), para que o mesmo providencie tais rubricas apontadas.

9.13. O não acolhimento pela parte revisora ao que se menciona sobre o item acima, poderá culminar em futuras responsabilidades, já que o referido documento público poderá estar eivado de vícios, quando nos autos sinalizar as ausências das indicadas chancelas; configurando por outra ótica, a falta de autenticidade do processo.

9.14. Atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

9.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

9.16. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.17. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I – Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II – Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III – Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV – Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias, passagens ou outros benefícios impróprios demandados aos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.1.2. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.5. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere





SAELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

direito de atualização monetária.

10.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.10. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.11. DA NOTA FISCAL:

10.11.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da SME .

10.11.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.11.3. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho.
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.12. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.13. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





SAELC/SMGE
Fis. _____
Rub. _____

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Educação designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferencia e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.1.1 Da equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR: Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME; Lotação: CTA/SME, Matrícula:
---------------------------	--





SAELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

	4032077/4899226-1; RG: 158513-2 SSP/MT; CPF: 007.107.201-22. Email: cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.
FISCAL DO CONTRATO	PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA: TMIE; LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE TRANSPORTE; MATRÍCULA 2975851; CPF: 832.625.471-15; RG: 1130175-9 SSP/MT. Email: ct.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.
SUPLENTE DO FISCAL	ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA; TMIE/MOTORISTA; LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE TRANSPORTE; MATRÍCULA 2587178; CPR 502.813.991-15; RG 326365 SSP/MT. Email: ct.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

12.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da SME, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

14.2. Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

14.3. Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

14.4. Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



SAELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

15.1. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

15.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

15.3. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

15.4. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SAELC/SMGE
Fis. _____
Rub. _____

17.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

Edilene Machado
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EDILENE DE SOUZA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

ALLEGGRATUR AGENCIA DE VIAGENS Assinado de forma digital por ALLEGGRATUR AGENCIA
E TURISMO LTDA:19627377000101 DE VIAGENS E TURISMO LTDA:19627377000101
Dados: 2023.02.16 08:53:28 -04'00'

ALLEGGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 19.627.377/0001-01
JOSÉ HENRIQUE CASARIM LOPES
CPF: 053.321.121-22

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]*
CPF: 052 285 461-99

NOME: *[Signature]*
CPF: 25304527/MT